



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025.

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo Licitatório regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na forma do disposto das Leis Complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e Portaria do Poder Legislativo Municipal.

Recebimento das Propostas: ***já disponível para cadastramento de Propostas.***

Data de Abertura das Propostas: **17/10/2025.**

Abertura das Propostas: **09:00 HORAS.**

Referência de Tempo: Horário de Brasília.

Local da Sessão Pública:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

Valor estimado para o certame: **R\$ 51.524,49**

REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

Tipo: **(MENOR PREÇO)**

Modo de Disputa: **ABERTO**

Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital **PE 03/2025** > esclarecimentos.

Telefone: (31) 3191-0707

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de materiais diversos para suprir demandas de natureza imediata, como pequenos consertos, ajustes estruturais, substituição de peças danificadas, reparos em instalações hidráulicas e elétricas, além da conservação dos ambientes de trabalho e áreas de atendimento ao público da sede do Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG, nas especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência parte integrante deste instrumento convocatório.

00.492.087/0001-61
CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000
ABRE CAMPO - MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Câmara Municipal de Abre Campo/MG em dispor de materiais diversos, a serem fornecidos de forma parcelada, destinados a reparos emergenciais, manutenção e conservação do prédio da Câmara.

A edificação da sede do Poder Legislativo Municipal demanda constantes cuidados, tanto preventivos quanto corretivos, de modo a assegurar boas condições de uso, segurança e funcionalidade de suas instalações. A aquisição de materiais é essencial para suprir demandas de natureza imediata, como pequenos consertos, ajustes estruturais, substituição de peças danificadas, reparos em instalações hidráulicas e elétricas, além da conservação dos ambientes de trabalho e áreas de atendimento ao público.

O fornecimento parcelado é a forma mais eficiente para viabilizar tal aquisição, uma vez que possibilita ao Poder Legislativo Municipal dispor dos materiais conforme a necessidade efetiva, evitando desperdícios, otimizando recursos públicos e garantindo maior agilidade no atendimento a situações emergenciais.

Assim, a contratação de empresa especializada no fornecimento dos referidos materiais demonstra-se indispensável para a manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

RELATIVO AO REGISTRO DE PREÇOS:

A escolha pela sistemática de REGISTRO DE PREÇOS atende ao interesse público ao permitir que o Poder Legislativo Municipal realize futuras contratações de forma gradual e conforme a demanda, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios. Essa sistemática evita a formação de estoques excessivos, reduz riscos de perdas e desperdícios e garante agilidade no atendimento das necessidades, especialmente quando se tratar de demandas emergenciais ou recorrentes.

Dessa forma, o Registro de Preços mostra-se medida estratégica e alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, assegurando ao Poder Legislativo condições mais vantajosas para a aquisição de bens e serviços comuns, em benefício da boa gestão dos recursos públicos e da continuidade das atividades administrativas.

00.492.087/0001-61
CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000
ABRE CAMPO - MINAS GERAIS

22



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº **16/2025**
Modalidade/nº **Pregão Eletrônico nº 03/2025**
Registro de Preços: **02/2025**
Dia: **17/10/2025**
Hora: **09:00h (nove) horas**
Local: **Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).**

REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

1 – PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO/MG, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.1- Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio devidamente designados através de Portaria do Poder Legislativo Municipal e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2- O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de ABRE CAMPO, através do endereço eletrônico www.camaraabrecampo.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Contratante, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3- Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio oficial da Câmara Municipal de Abre Campo/MG.

1.4- A Contratante não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse as fontes de informações, ou não visualize as alterações caso promovidas e consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1-Constitui objeto deste instrumento convocatório o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura aquisição de materiais diversos para suprir demandas de natureza imediata, como pequenos consertos, ajustes estruturais, substituição de peças danificadas, reparos em instalações hidráulicas e elétricas, além da conservação dos ambientes de trabalho e áreas de atendimento ao público da sede do Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG, nas especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência parte integrante desse instrumento convocatório.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000

ABRE CAMPO - MINAS GERAIS

[Handwritten signature and circular stamp]



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1- Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 3.2- Não poderão participar do presente certame a empresa:
- 3.3- Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.4- Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.5- Empresa impedida de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.6- Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.7- Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.8- Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2024;
- 3.9- Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2024 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.10- Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.11- Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.12- Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.13- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.14- Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.15- A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A) decidir sobre a petição no

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

4



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2- Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.3- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4- A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Contratante, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4- O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6- O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7- COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

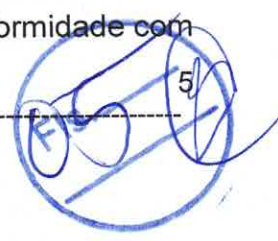
() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com

00 492 087/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

6



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



6.6- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8- Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a), de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10- Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro(a), via sistema.

6.11- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.14- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua Proposta Comercial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do LOTE (ITEM) de interesse da licitante;

7.1.2 - Marca do produto ofertado (quando for o caso).

7.1.3- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

00 492 087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na Proposta Comercial Inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a Proposta Comercial, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e/ou a certidão simplificada da junta comercial;

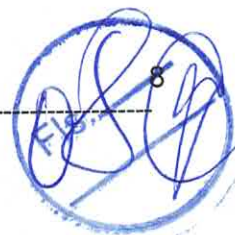
Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;





8.2-REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2). Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3). Prova de regularidade para com a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, emitida pelo órgão competente, na forma da lei;

8.2.4). Prova de regularidade com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo órgão competente, na forma da lei;

8.2.5). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitida pelo órgão competente, na forma da lei (CRF – FGTS);

8.2.6). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.3.1). Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura do certame.

8.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1). Para fins de comprovação, será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, que ateste a realização de serviços de natureza semelhante ou compatível com o objeto contratual, conforme disposto na legislação vigente.

8.4.1.1). A comprovação de que trata o item anterior somente será considerada válida se acompanhada de documento fiscal que comprove a transação comercial efetivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a)”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

9.3 - Também será desclassificada a Proposta Comercial que tenha a identificação da Licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000

ABRE CAMPO - MINAS GERAIS

10



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno

00.492.087/0001-617

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais do modo de disputa..

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de

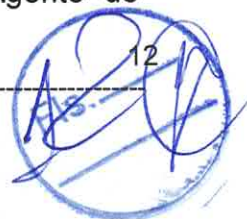
00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000

ABRE CAMPO - MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Contratação/Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1- Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na legislação vigente.

10.2- O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação (quando for o caso)

10.3- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6- O Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

10.8- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NAÇIF 220
BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000

13
Ass. [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10- Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.(quando for o caso)

10.11- Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12- O Agente de Contratação/Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.13- Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE (ITEM), observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital

11.2 - O Agente de Contratação/Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000

ABRE CAMPO - MINAS GERAIS

14



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutíveis, por decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes

11.9 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.10 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

12.1.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá a Licitante contratada fazer constar nas futuras Notas Fiscais, o número do Banco, da Conta Bancária para fins de transferência de valor, bem como constar o número da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Agente de Contratação/Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

ABRE CAMPO - MINAS GERAIS

15



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3- Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.4- Nesse momento o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.5- A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.6- A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.7- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000

16



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



16.2- Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.3- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelo Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG, mas também por qualquer outro órgão, entidades e fundações da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador, nos termos da legislação federal vigente.

16.3.1- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

16.3.2- As aquisições a que se refere o item anterior não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.3.4- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a: E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os serviços/materiais contra defeitos de fabricação e também, contra

00.492.087/0001-617

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

17



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Contratante, conforme quantitativo do objeto adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo serviço/produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

18



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

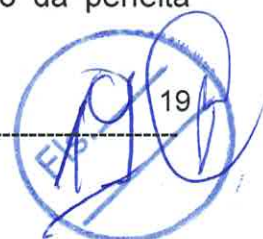
g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP 35.365-000

ABRE CAMPO - MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

21.1.2 – Deverá o fornecedor emitir a nota fiscal para pagamento, conforme as orientações na ordem de compra ou serviço, sendo que, deverá ser observado ainda, na emissão, o CNPJ correto.

21.1.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.4 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Contratante, informando o número de sua Conta Corrente, Agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento/Serviço.

21.1.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Contratante.

21.2 - A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

a) - A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

20



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

b) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Contratante.

c) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

d) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.

e) Débito da CONTRATADA para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

f) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.3 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.4 - A despesa decorrente deste Processo Licitatório correrá por conta de Dotações Orçamentárias próprias, já consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, cujas classificações funcionais programáticas e categorias econômicas são as informadas pelo Setor Contábil do Município e constantes nos autos do Processo Administrativo respectivo.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para a Contratante na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

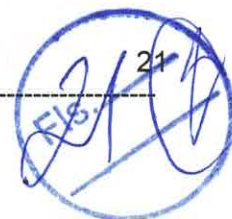
00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

ABRE CAMPO - MINAS GERAIS





f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

24 - DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

ABRE CAMPO - MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 – É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A Autoridade Competente poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 – A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 – A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 – O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A), no interesse da Contratante poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

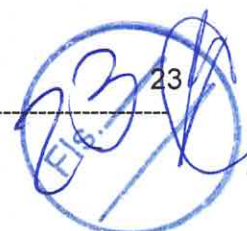
00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL- CEP- 35.365-000

ABRE CAMPO - MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



27.14 - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a) de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

- a). *Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;*
- b). *Anexo II – Termo de Referência – TR;*
- c). *Anexo III - Minuta da ARP;*
- d). *Anexo IV – Minuta do Contrato.*

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.camaraabrecampo.mg.gov.br

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

24



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, em horário de funcionamento da Contratante, através de telefone ou e-mail. Ou ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

ABRE CAMPO, aos 30 de setembro de 2025.

ORIGINAL ASSINADO

Karolyne de Lima Paiva
Agente de Contratação

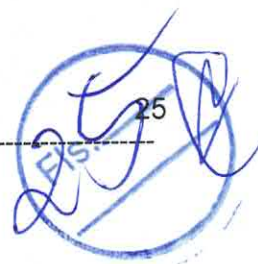
00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP 35.365-000

ABRE CAMPO - MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Setor requisitante	Secretaria Geral da Câmara Municipal
Responsável pelo ETP	Andreza Miranda Amorim Gomes
Responsável pela demanda	Raimundo Célio de Paiva, Presidente

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar visando a contratação de empresa para eventual e futura aquisição de materiais diversos para suprir demandas de natureza imediata, como pequenos consertos, ajustes estruturais, substituição de peças danificadas, reparos em instalações hidráulicas e elétricas, além da conservação dos ambientes de trabalho e áreas de atendimento ao público da sede do Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG, nas especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste ETP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO **(Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)**

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Câmara Municipal de Abre Campo/MG em dispor de materiais diversos, a serem fornecidos de forma parcelada, destinados a reparos emergenciais, manutenção e conservação do prédio da Câmara.

A edificação da sede do Poder Legislativo Municipal demanda constantes cuidados, tanto preventivos quanto corretivos, de modo a assegurar boas condições de uso, segurança e funcionalidade de suas instalações. A aquisição de materiais é essencial para suprir demandas de natureza imediata, como pequenos consertos, ajustes estruturais, substituição de peças danificadas, reparos em instalações hidráulicas e elétricas, além da conservação dos ambientes de trabalho e áreas de atendimento ao público.

O fornecimento parcelado é a forma mais eficiente para viabilizar tal aquisição, uma vez que possibilita ao Poder Legislativo Municipal dispor dos materiais conforme a necessidade efetiva, evitando desperdícios, otimizando recursos públicos e garantindo maior agilidade no atendimento a situações emergenciais.

Assim, a contratação de empresa especializada no fornecimento dos referidos materiais demonstra-se indispensável para a manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO **(Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)**

Os requisitos necessários para a contratação consistem em exigir no futuro Edital e/ou Aviso de Contratação Direta, a documentação para fins de habilitação em conformidade com a Lei vigente que trata das Licitações e contratações públicas.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

A contratação do objeto de justifica pelos seguintes fatos:

Possibilitar ao Poder Legislativo Municipal dispor de materiais diversos, a serem fornecidos de forma parcelada, destinados a reparos emergenciais, manutenção e conservação do prédio da Câmara.

A edificação da sede do Poder Legislativo Municipal demanda constantes cuidados, tanto preventivos quanto corretivos, de modo a assegurar boas condições de uso, segurança e funcionalidade de suas instalações. A aquisição de materiais é essencial para suprir demandas de natureza imediata, como pequenos consertos, ajustes estruturais, substituição de peças danificadas, reparos em instalações hidráulicas e elétricas, além da conservação dos ambientes de trabalho e áreas de atendimento ao público.

O fornecimento parcelado é a forma mais eficiente para viabilizar tal aquisição, uma vez que possibilita ao Poder Legislativo Municipal dispor dos materiais conforme a necessidade efetiva, evitando desperdícios, otimizando recursos públicos e garantindo maior agilidade no atendimento a situações emergenciais.

Assim, a contratação de empresa especializada no fornecimento dos referidos materiais demonstra-se indispensável para a manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

O prazo de vigência do futuro contrato deverá ser de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, em comum acordo entre as partes.

Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues nas dependências do Poder Legislativo Municipal, conforme condições a serem estabelecidas no futuro Edital e/ou Aviso de Contratação Direta a ser publicado nos termos da lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

Registra-se que a demanda, objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, surgiu tendo em vista a necessidade de o Poder Legislativo Municipal dispor de materiais diversos, a serem fornecidos de forma parcelada, destinados a reparos emergenciais preventivos e corretivos, de modo a assegurar boas condições de uso, segurança e funcionalidade de suas instalações. A aquisição de materiais é essencial para suprir demandas de natureza imediata, como pequenos consertos, ajustes estruturais, substituição de peças danificadas, reparos em instalações hidráulicas e elétricas, além da conservação dos ambientes de trabalho e áreas de atendimento ao público.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

ABRE CAMPO - MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES/PRAZOS PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

A estimativa dos produtos a serem fornecidos e respectivas quantidades é a descrita no Quadro Demonstrativo abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Cabo flexível 01,50mm	30	Metro
02	Cabo flexível 02,50mm	30	Metro
03	Cabo flexível 04,00mm	30	Metro
04	Cabo flexível 06,00mm	30	Metro
05	Cabo flexível 10,00mm	30	Metro
06	Cabo flexível 16,00mm	30	Metro
07	Conjunto tomada tripla 10 A	15	Unid
08	Lampada LED 07 W	15	Unid
09	Lampada LED 09 W	15	Unid
10	Lampada LED 12 W	20	Unid
11	Lampada LED 20 W, bulbo	30	Unid
12	Lampada LED 30 W, bulbo	30	Unid
13	Lampada LED 40 W, bulbo	30	Unid
14	Lampada LED 50 W, bulbo	30	Unid
15	Lampada LED 70 W, bulbo	30	Unid
16	Fechadura padrão Aliança 2600	10	Unid
17	Fechadura padrão Aliança 2700	10	Unid
18	Fechadura padrão Aliança 2800	10	Unid
19	Tubo soldável 20mm	10	Metro
20	Tubo soldável 25mm	10	Metro
21	Tubo soldável 40mm	10	Metro
22	Tubo soldável 50mm,	10	Metro
23	Tubo esgoto Classe A, 040mm	10	Metro
24	Tubo esgoto Classe A, 050mm	10	Metro
25	Tubo esgoto Classe A, 075mm	10	Metro
26	Tubo esgoto Classe A, 100mm	10	Metro
27	Argamassa multiuso 20 kg	20	Saco
28	Argamassa p/ porcelanato, 20 kg	20	Saco
29	Argamassa piso sobre piso, 20 kg	10	Saco
30	Rejunte porcelanato, 1 kg	10	Pacote
31	Rejunte resinado, 1 kg	10	Pacote
32	Lampada LED Tubular 10 W	30	Unid
33	Lampada LED Tubular 20 W	30	Unid
34	Torneira cozinha, metal, bancada	05	Unid
35	Torneira padrão C-23	05	Unid
36	Torneira padrão C-50	05	Unid
37	Disjuntor bipolar 16 A	05	Unid

00.492.087/0001-87

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

3



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

38	Disjuntor bipolar 40 A	05	Unid
39	Disjuntor tripolar 40 A	05	Unid
40	Mangueira corrugada 20mm	40	Metro
41	Mangueira corrugada 32mm,	50	Metro
42	Mangueira corrugada 25mm	40	Metro
43	Painel LED, embutir, 18 W 6500k	05	Unid
44	Painel LED, embutir, 24 W 6500k	05	Unid
45	Painel LED, embutir, 30 W 6500k	05	Unid
46	Ventilador de parede, 50cm,	05	Unid
47	Ventilador de parede, 60 cm	05	Unid
48	Conjunto pino macho 10 A	15	Unid
49	Conjunto pino macho 20 A	15	Unid
50	Filtro de linha, 5 tomadas	10	Unid
51	Lixeira inox, 05 L, basculante	05	Unid
52	Lixeira inox, 12 L, basculante	10	Unid
53	Tinta acrílica, branco, para interiores, 15 L	10	Galão
54	Tinta, branco fosco, 20 L, para aplicação em reboco, gesso, concreto, blocos de cimento, massa corrida ou acrílica.	10	Galão
55	Lixa d'água, 220	30	Unid
56	Tinta esmalte sintético, 3.600ML	10	Lata
57	Adesivo plástico PVC 175 g	10	Pacote
58	Fita veda rosca, 18mm x 50m	10	Unid
59	Cadeira plástica, branca	10	Unid
60	Verniz acrílico, 3.600ML	10	Lata
61	Spot LED, quad, 7 W	10	Unid
62	Mangueira 50m	10	Rolo
63	Suporte papel toalha interfolhado	10	Unid
64	Ralo grelha banheiro, metal, 15x15cm aproximadamente	10	Unid
65	Fita isolante, 19mm x 20m	15	Rolo
66	Adaptador para tomada	15	Unid
67	Parafuso 8mm com bucha, com 06 unidades	40	Pacote
68	Extensão elétrica, 10 M, 127v	10	Unidade
69	Saboneteira p/sabonete líquido 700ML	20	Unid
70	Cópia de chave	30	Unid
71	Prego com cabeça, tam. variado	5	Kg
72	Martelo de unha, 18mm	5	Unid
73	Fita dupla face, 19mm x 5m	15	Unid
74	Pilha alcalina, AA, cartela com 2 unidades	50	Cartela
75	Pilha alcalina, AAA, cartela com 2 unidades	50	Cartela
76	Soquete/boquilha /lampada	15	Unid
77	Registro completo para gás de cozinha	5	Unid
78	Adesivo instantâneo, 20 g	15	Frasco
79	Porcelanato 20x120cm aproximadamente	15	Caixa
80	Porcelanato 108x108 cm aproximadamente	15	Caixa

00.492.087/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

Baseado em Pesquisas de Preços realizada junto à plataforma eletrônica de licitações, o valor total estimado é na ordem de R\$ 51.524,49 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), cujos valores médios unitários são os demonstrados abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Cabo flexível 01,50mm	30	Metro	2,41	72,30
02	Cabo flexível 02,50mm	30	Metro	3,39	101,70
03	Cabo flexível 04,00mm	30	Metro	5,09	152,70
04	Cabo flexível 06,00mm	30	Metro	7,66	229,80
05	Cabo flexível 10,00mm	30	Metro	13,34	400,20
06	Cabo flexível 16,00mm	30	Metro	17,75	532,50
07	Conjunto tomada tripla 10 A	15	Unid	31,65	474,75
08	Lampada LED 07 W	15	Unid	7,64	114,60
09	Lampada LED 09 W	15	Unid	9,65	144,75
10	Lampada LED 12 W	20	Unid	12,77	255,40
11	Lampada LED 20 W, bulbo	30	Unid	19,84	595,20
12	Lampada LED 30 W, bulbo	30	Unid	24,52	735,60
13	Lampada LED 40 W, bulbo	30	Unid	28,33	849,90
14	Lampada LED 50 W, bulbo	30	Unid	41,69	1.250,70
15	Lampada LED 70 W, bulbo	30	Unid	72,97	2.189,10
16	Fechadura padrão Aliança 2600	10	Unid	64,58	645,80
17	Fechadura padrão Aliança 2700	10	Unid	46,42	464,20
18	Fechadura padrão Aliança 2800	10	Unid	45,08	450,80
19	Tubo soldável 20mm	10	Metro	4,04	40,40
20	Tubo soldável 25mm	10	Metro	8,19	81,90
21	Tubo soldável 40mm	10	Metro	15,84	158,40
22	Tubo soldável 50mm,	10	Metro	19,27	192,70
23	Tubo esgoto Classe A, 040mm	10	Metro	10,58	105,80
24	Tubo esgoto Classe A, 050mm	10	Metro	14,08	140,80
25	Tubo esgoto Classe A, 075mm	10	Metro	17,36	173,60
26	Tubo esgoto Classe A, 100mm	10	Metro	18,49	184,90
27	Argamassa multiuso 20 kg	20	Saco	31,30	626,00
28	Argamassa p/ porcelanato, 20 kg	20	Saco	40,30	806,00
29	Argamassa piso sobre piso, 20 kg	10	Saco	42,56	425,60
30	Rejunte porcelanato, 1 kg	10	Pacote	20,62	206,20
31	Rejunte resinado, 1 kg	10	Pacote	12,04	120,40
32	Lampada LED Tubular 10 W	30	Unid	15,86	475,80

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL- CEP- 35.365-006

5



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

33	Lampada LED Tubular 20 W	30	Unid	18,30	549,00
34	Torneira cozinha, metal, bancada	05	Unid	120,00	600,00
35	Torneira padrão C-23	05	Unid	88,12	440,60
36	Torneira padrão C-50	05	Unid	86,00	430,00
37	Disjuntor bipolar 16 A	05	Unid	47,27	236,35
38	Disjuntor bipolar 40 A	05	Unid	45,33	226,65
39	Disjuntor tripolar 40 A	05	Unid	55,89	579,45
40	Mangueira corrugada 20mm	40	Metro	3,22	128,80
41	Mangueira corrugada 32mm,	50	Metro	3,04	152,00
42	Mangueira corrugada 25mm	40	Metro	1,87	74,80
43	Painel LED, embutir, 18 W 6500k	05	Unid	34,49	172,45
44	Painel LED, embutir, 24 W 6500k	05	Unid	46,05	230,25
45	Painel LED, embutir, 30 W 6500k	05	Unid	139,56	697,80
46	Ventilador de parede, 50cm,	05	Unid	418,32	2.091,60
47	Ventilador de parede, 60 cm	05	Unid	426,73	2.133,65
48	Conjunto pino macho 10 A	15	Unid	11,48	172,20
49	Conjunto pino macho 20 A	15	Unid	11,68	175,20
50	Filtro de linha, 5 tomadas	10	Unid	39,78	397,80
51	Lixeira inox, 05 L, basculante	05	Unid	122,88	614,40
52	Lixeira inox, 12 L, basculante	10	Unid	199,49	1.994,90
53	Tinta acrílica, branco, para interiores, 15 L	10	Galão	251,68	2.516,80
54	Tinta, branco fosco, 20 L, para aplicação em reboco, gesso, concreto, blocos de cimento, massa corrida ou acrílica.	10	Galão	409,90	4.099,00
55	Lixa d'água, 220	30	Unid	3,93	117,90
56	Tinta esmalte sintético, 3.600ML	10	Lata	178,21	1.782,10
57	Adesivo plastico PVC 175 g	10	Pacote	20,20	202,00
58	Fita veda rosca, 18mm x 50m	10	Unid	13,66	136,60
59	Cadeira plastica, branca	10	Unid	82,84	828,440
60	Verniz acrilico, 3.600ML	10	Lata	162,25	1.622,50
61	Spot LED, quad, 7 W	10	Unid	21,33	213,30
62	Mangueira 50m	10	Rolo	211,32	2.133,20
63	Suporte papel toalha interfolhado	10	Unid	49,16	491,60
64	Ralo grelha banheiro, metal, 15x15cm aproximadamente	10	Unid	29,73	297,30
65	Fita isolante, 19mm x 20m	15	Rolo	25,48	382,20
66	Adaptador para tomada	15	Unid	14,73	220,95
67	Parafuso 8mm com bucha, com 06 unidades	40	Pacote	6,93	277,20
68	Extensão elétrica, 10 M, 127v	10	Unidad e	27,37	273,70
69	Saboneteira p/sabonete liquido	20	Unid	32,79	655,80

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

	700ML				
70	Cópia de chave	30	Unid	10,83	324,90
71	Prego com cabeça, tam. variado	5	Kg	25,82	129,10
72	Martelo de unha, 18mm	5	Unid	33,52	167,60
73	Fita dupla face, 19mm x 5m	15	Unid	27,89	418,35
74	Pilha alcalina, AA, cartela com 2 unidades	50	Cartela	9,60	480,00
75	Pilha alcalina, AAA, cartela com 2 unidades	50	Cartela	19,17	958,50
76	Soquete/boquilha /lampada	15	Unid	6,03	90,45
77	Registro completo para gás de cozinha	5	Unid	64,91	324,55
78	Adesivo instantâneo, 20 g	15	Frasco	16,04	240,60
79	Porcelanato 20x120cm aproximadamente	15	Caixa	165,68	2.485,20
80	Porcelanato 108x108 cm aproximadamente	15	Caixa	298,55	4.478,25
Valor Total Estimado					51.524,49

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Não haverá parcelamento do objeto a ser contratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não se aplica ao objeto a ser contratado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Possibilitar ao Poder Legislativo Municipal dispor de materiais diversos, a serem fornecidos de forma parcelada, destinados a reparos emergenciais, manutenção e conservação do prédio da Câmara.

A edificação da sede do Poder Legislativo Municipal demanda constantes cuidados, tanto preventivos quanto corretivos, de modo a assegurar boas condições de uso, segurança e funcionalidade de suas instalações. A aquisição de materiais é essencial para suprir demandas de natureza imediata, como pequenos consertos, ajustes estruturais, substituição de peças danificadas, reparos em instalações hidráulicas e elétricas, além da conservação dos ambientes de trabalho e áreas de atendimento ao público.

O fornecimento parcelado é a forma mais eficiente para viabilizar tal aquisição, uma vez que

00.492.087/0001-617

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

7



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

possibilita ao Poder Legislativo Municipal dispor dos materiais conforme a necessidade efetiva, evitando desperdícios, otimizando recursos públicos e garantindo maior agilidade no atendimento a situações emergenciais.

Assim, a contratação de empresa especializada no fornecimento dos referidos materiais demonstra-se indispensável para a manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CONTRATANTE PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

As providências a serem tomadas previamente à celebração do contrato serão no sentido de orientar e instruir os servidores envolvidos quanto à etapa de gestão, acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Questões envolvidas com impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras não se aplicam ao objeto da futura contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Diante do exposto, entende-se ser viável a realização de Processo Administrativo de Licitação visando a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar- ETP, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Abre Campo/MG, aos 26 de setembro de 2025.

ORIGINAL ASSINADO

.....
Andreza Miranda Amorim Gomes
Responsável pelo ETP





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de materiais diversos para suprir demandas de natureza imediata, como pequenos consertos, ajustes estruturais, substituição de peças danificadas, reparos em instalações hidráulicas e elétricas, além da conservação dos ambientes de trabalho e áreas de atendimento ao público da sede do Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG, nas especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência parte integrante deste instrumento convocatório.

LOTES, UNIDADES DE MEDIDA, QUANTITATIVOS ESTIMADO E ESPECIFICAÇÕES:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Cabo flexível 01,50mm	30	Metro			
02	Cabo flexível 02,50mm	30	Metro			
03	Cabo flexível 04,00mm	30	Metro			
04	Cabo flexível 06,00mm	30	Metro			
05	Cabo flexível 10,00mm	30	Metro			
06	Cabo flexível 16,00mm	30	Metro			
07	Conjunto tomada tripla 10 A	15	Unid			
08	Lampada LED 07 W	15	Unid			
09	Lampada LED 09 W	15	Unid			
10	Lampada LED 12 W	20	Unid			
11	Lampada LED 20 W, bulbo	30	Unid			
12	Lampada LED 30 W, bulbo	30	Unid			
13	Lampada LED 40 W, bulbo	30	Unid			
14	Lampada LED 50 W, bulbo	30	Unid			
15	Lampada LED 70 W, bulbo	30	Unid			
16	Fechadura padrão Aliança 2600	10	Unid			
17	Fechadura padrão	10	Unid			

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000



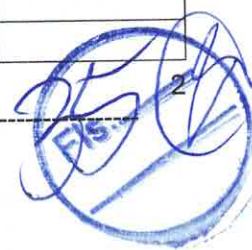
CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



	Aliança 2700					
18	Fechadura padrão Aliança 2800	10	Unid			
19	Tubo soldável 20mm	10	Metro			
20	Tubo soldavel 25mm	10	Metro			
21	Tubo soldável 40mm	10	Metro			
22	Tubo soldável 50mm,	10	Metro			
23	Tubo esgoto Classe A, 040mm	10	Metro			
24	Tubo esgoto Classe A, 050mm	10	Metro			
25	Tubo esgoto Classe A, 075mm	10	Metro			
26	Tubo esgoto Classe A, 100mm	10	Metro			
27	Argamassa multiuso 20 kg	20	Saco			
28	Argamassa p/ porcelanato, 20 kg	20	Saco			
29	Argamassa piso sobre piso, 20 kg	10	Saco			
30	Rejunte porcelanato, 1 kg	10	Pacote			
31	Rejunte resinado, 1 kg	10	Pacote			
32	Lampada LED Tubular 10 W	30	Unid			
33	Lampada LED Tubular 20 W	30	Unid			
34	Torneira cozinha, metal, bancada	05	Unid			
35	Torneira padrão C-23	05	Unid			
36	Torneira padrão C-50	05	Unid			
37	Disjuntor bipolar 16 A	05	Unid			
38	Disjuntor bipolar 40 A	05	Unid			
39	Disjuntor tripolar 40 A	05	Unid			
40	Mangueira corrugada 20mm	40	Metro			
41	Mangueira corrugada 32mm,	50	Metro			
42	Mangueira corrugada 25mm	40	Metro			
43	Painel LED, embutir, 18 W 6500k	05	Unid			
44	Painei LED, embutir, 24	05	Unid			

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



	W 6500k					
45	Painel LED, embutir, 30 W 6500k	05	Unid			
46	Ventilador de parede, 50cm,	05	Unid			
47	Ventilador de parede, 60 cm	05	Unid			
48	Conjunto pino macho 10 A	15	Unid			
49	Conjunto pino macho 20 A	15	Unid			
50	Filtro de linha, 5 tomadas	10	Unid			
51	Lixeira inox, 05 L, basculante	05	Unid			
52	Lixeira inox, 12 L, basculante	10	Unid			
53	Tinta acrílica, branco, para interiores, 15 L	10	Galão			
54	Tinta, branco fosco, 20 L, para aplicação em reboco, gesso, concreto, blocos de cimento, massa corrida ou acrílica.	10	Galão			
55	Lixa d'água, 220	30	Unid			
56	Tinta esmalte sintético, 3.600ML	10	Lata			
57	Adesivo plastico PVC 175 g	10	Pacote			
58	Fita veda rosca, 18mm x 50m	10	Unid			
59	Cadeira plastica, branca	10	Unid			
60	Verniz acrilico, 3.600ML	10	Lata			
61	Spot LED, quad, 7 W	10	Unid			
62	Mangueira 50m	10	Rolo			
63	Suporte papel toalha interfolhado	10	Unid			
64	Ralo grelha banheiro, metal, 15x15cm aproximadamente	10	Unid			
65	Fita isolante, 19mm x 20m	15	Rolo			
66	Adaptador para tomada	15	Unid			
67	Parafuso 8mm com bucha, com 06 unidades	40	Pacote			
68	Extensão elétrica, 10 M,	10	Unid			

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
SAÍDO CENTRAL - CEP: 35.365-000

3



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



	127v					
69	Saboneteira p/sabonete liquido 700ML	20	Unid			
70	Cópia de chave	30	Unid			
71	Prego com cabeça, tam. variado	5	Kg			
72	Martelo de unha, 18mm	5	Unid			
73	Fita dupla face, 19mm x 5m	15	Unid			
74	Pilha alcalina, AA, cartela com 2 unidades	50	Cartela			
75	Pilha alcalina, AAA, cartela com 2 unidades	50	Cartela			
76	Soquete/boquilha /lampada	15	Unid			
77	Registro completo para gás de cozinha	5	Unid			
78	Adesivo instantâneo, 20 g	15	Frasco			
79	Porcelanato 20x120cm aproximadamente	15	Caixa			
80	Porcelanato 108x108 cm aproximadamente	15	Caixa			

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Geral da Câmara Municipal

2 - OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de materiais diversos para suprir demandas de natureza imediata, como pequenos consertos, ajustes estruturais, substituição de peças danificadas, reparos em instalações hidráulicas e elétricas, além da conservação dos ambientes de trabalho e áreas de atendimento ao público da sede do Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG, nas especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

4 - JUSTIFICATIVA

Conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

5 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

O fornecimento do objeto deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ORDEM DE SERVIÇO devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

4



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



A empresa contratada/detentora deverá entregar o objeto nas condições e especificações constantes no termo de referência Termo de Referência e em conformidade com a Proposta Comercial apresentada.

Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no termo de referência e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

A contratada terá prazo para início de fornecimento não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, para realizar a entrega do objeto requisitado.

A Contratante não emitirá qualquer Ordem de Serviço/fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

O objeto deverá ser entregue nas dependências da Contratante, ficando sob responsabilidade da Contratada quaisquer despesas referentes à transporte, fretes, embalagens, hospedagem, alimentação etc.

O fornecedor convocado para a entrega do objeto que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

A Contratante, em regra, encaminhará a ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO através do Endereço Eletrônico por ela informado.

Caso a contratada queira retirar pessoalmente a ordem de compra/serviço ou documento equivalente, terá o prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da sua convocação, para fazê-lo, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste edital.

Todos os produtos/serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Câmara Municipal de ABRE CAMPO/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

A contratada/detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

No momento da entrega o objeto que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

5.9. Concluída a entrega do objeto discriminado na Ordem de Compra/Serviço ou documento equivalente, o recebimento dar-se-á através de fiscalização conjunta realizada pela contratada e pelo representante da Contratante especialmente designado para este fim.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Para a eventual prestação dos serviços/aquisição, será utilizado o sistema de REGISTRO DE PREÇOS, através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. A escolha

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

ABRE CAMPO - MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



dessa modalidade é justificada pela Lei nº 14.133/2021 (para aquisição de bens e serviços comuns).

7 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA

Entregar o objeto em perfeitas condições para o uso após a emissão da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelas despesas com o deslocamento de funcionários, equipamentos, alimentação, hospedagens e outras despesas na execução do objeto pactuado;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da licitação;

Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo previsto para a entrega;

Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da empresa vencedora/detentora ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, imediatamente, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante.

Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

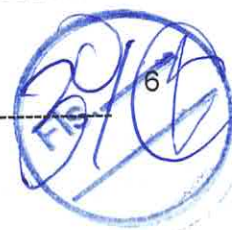
Os serviços/produtos que vierem com defeito de fabricação e não atenderem às exigências do Edital, serão devolvidos e a Contratada/Detentora os substituirão imediatamente, sem nenhum ônus para a Contratante.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Entregar os serviços/produtos em perfeito estado de qualidade no prazo estipulado nesse Termo.

Não será aceito atraso com a entrega dos serviços/produtos.

Aceitar por parte da Contratante, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125, da NLLC.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos nos termos estipulados neste Termo;

Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de preços.

Impedir que terceiros forneçam os serviços/produtos objeto deste Termo;

Devolver o objeto que não apresentar condições de serem utilizados;

Comunicar à Contratada/Detentora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O faturamento será feito logo após as entregas e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Contratante.

Deverá o fornecedor emitir a nota fiscal para pagamento, conforme as orientações na ordem de compra ou serviço, sendo que, deverá ser observado ainda, na emissão, qual o CNPJ correto, conforme listagem abaixo e, que constará também na ordem de compra ou serviço:

A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços estiverem em desacordo com os adquiridos.

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada/Detentora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada/Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Os preços ofertados por item/lote deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

10 - METODOLOGIA E ECONOMICIDADE

A economicidade a ser obtida pela Contratante, em relação à aquisição/contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o menor preço por lote. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Contratante obterá a economia em função do custo

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

Handwritten signature and circular stamp.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



benefício com a economia em escala na entrega de quantitativos maiores, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Justifica-se a adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS por se tratar de materiais/serviços cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Contratante.

11 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e/ou a certidão simplificada da junta comercial;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2- Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3- Prova de regularidade para com a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, emitida pelo órgão competente, na forma da lei;

4- Prova de regularidade com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo órgão competente, na forma da lei;

5- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000

8



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



emitida pelo órgão competente, na forma da lei (CRF – FGTS);

6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura do certame.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8- Para fins de comprovação, será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, que ateste a realização de serviços de natureza semelhante ou compatível com o objeto contratual, conforme disposto na legislação vigente.

8.1- A comprovação de que trata o item anterior somente será considerada válida se acompanhada de documento fiscal que comprove a transação comercial efetivada.

12- VALOR TOTAL ESTIMADO:

Baseado em Pesquisas de Preços realizada junto à plataforma eletrônica de licitações, o presente Pregão Eletrônico tem valor total estimado na ordem de R\$ 51.524,49 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), cujos valores médios unitários são os constantes no Quadro Demonstrativo abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Cabo flexível 01,50mm	30	Metro	2,41	72,30
02	Cabo flexível 02,50mm	30	Metro	3,39	101,70
03	Cabo flexível 04,00mm	30	Metro	5,09	152,70
04	Cabo flexível 06,00mm	30	Metro	7,66	229,80
05	Cabo flexível 10,00mm	30	Metro	13,34	400,20
06	Cabo flexível 16,00mm	30	Metro	17,75	532,50
07	Conjunto tomada tripla 10 A	15	Unid	31,65	474,75
08	Lampada LED 07 W	15	Unid	7,64	114,60
09	Lampada LED 09 W	15	Unid	9,65	144,75
10	Lampada LED 12 W	20	Unid	12,77	255,40
11	Lampada LED 20 W, bulbo	30	Unid	19,84	595,20
12	Lampada LED 30 W, bulbo	30	Unid	24,52	735,60
13	Lampada LED 40 W, bulbo	30	Unid	28,33	849,90
14	Lampada LED 50 W, bulbo	30	Unid	41,69	1.250,70

00.492.087/0001-617

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

9



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



15	Lampada LED 70 W, bulbo	30	Unid	72,97	2.189,10
16	Fechadura padrão Aliança 2600	10	Unid	64,58	645,80
17	Fechadura padrão Aliança 2700	10	Unid	46,42	464,20
18	Fechadura padrão Aliança 2800	10	Unid	45,08	450,80
19	Tubo soldável 20mm	10	Metro	4,04	40,40
20	Tubo soldável 25mm	10	Metro	8,19	81,90
21	Tubo soldável 40mm	10	Metro	15,84	158,40
22	Tubo soldável 50mm,	10	Metro	19,27	192,70
23	Tubo esgoto Classe A, 040mm	10	Metro	10,58	105,80
24	Tubo esgoto Classe A, 050mm	10	Metro	14,08	140,80
25	Tubo esgoto Classe A, 075mm	10	Metro	17,36	173,60
26	Tubo esgoto Classe A, 100mm	10	Metro	18,49	184,90
27	Argamassa multiuso 20 kg	20	Saco	31,30	626,00
28	Argamassa p/ porcelanato, 20 kg	20	Saco	40,30	806,00
29	Argamassa piso sobre piso, 20 kg	10	Saco	42,56	425,60
30	Rejunte porcelanato, 1 kg	10	Pacote	20,62	206,20
31	Rejunte resinado, 1 kg	10	Pacote	12,04	120,40
32	Lampada LED Tubular 10 W	30	Unid	15,86	475,80
33	Lampada LED Tubular 20 W	30	Unid	18,30	549,00
34	Torneira cozinha, metal, bancada	05	Unid	120,00	600,00
35	Torneira padrão C-23	05	Unid	88,12	440,60
36	Torneira padrão C-50	05	Unid	86,00	430,00
37	Disjuntor bipolar 16 A	05	Unid	47,27	236,35
38	Disjuntor bipolar 40 A	05	Unid	45,33	226,65
39	Disjuntor tripolar 40 A	05	Unid	55,89	579,45
40	Mangueira corrugada 20mm	40	Metro	3,22	128,80
41	Mangueira corrugada 32mm,	50	Metro	3,04	152,00
42	Mangueira corrugada 25mm	40	Metro	1,87	74,80
43	Painel LED, embutir, 18 W 6500k	05	Unid	34,49	172,45
44	Painel LED, embutir, 24 W 6500k	05	Unid	46,05	230,25
45	Painel LED, embutir, 30 W 6500k	05	Unid	139,56	697,80
46	Ventilador de parede, 50cm,	05	Unid	418,32	2.091,60
47	Ventilador de parede, 60 cm	05	Unid	426,73	2.133,65
48	Conjunto pino macho 10 A	15	Unid	11,48	172,20
49	Conjunto pino macho 20 A	15	Unid	11,68	175,20
50	Filtro de linha, 5 tomadas	10	Unid	39,78	397,80
51	Lixeira inox, 05 L, basculante	05	Unid	122,88	614,40
52	Lixeira inox, 12 L, basculante	10	Unid	199,49	1.994,90
53	Tinta acrílica, branco, para interiores, 15 L	10	Galão	251,68	2.516,80
54	Tinta, branco fosco, 20 L, para aplicação em reboco, gesso, concreto, blocos de cimento,	10	Galão	409,90	4.099,00

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

10



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



	massa corrida ou acrílica.				
55	Lixa d'água, 220	30	Unid	3,93	117,90
56	Tinta esmalte sintético, 3.600ML	10	Lata	178,21	1.782,10
57	Adesivo plastico PVC 175 g	10	Pacote	20,20	202,00
58	Fita veda rosca, 18mm x 50m	10	Unid	13,66	136,60
59	Cadeira plastica, branca	10	Unid	82,84	828,440
60	Verniz acrilico, 3.600ML	10	Lata	162,25	1.622,50
61	Spot LED, quad, 7 W	10	Unid	21,33	213,30
62	Mangueira 50m	10	Rolo	211,32	2.133,20
63	Suporte papel toalha interfolhado	10	Unid	49,16	491,60
64	Ralo grelha banheiro, metal, 15x15cm aproximadamente	10	Unid	29,73	297,30
65	Fita isolante, 19mm x 20m	15	Rolo	25,48	382,20
66	Adaptador para tomada	15	Unid	14,73	220,95
67	Parafuso 8mm com bucha, com 06 unidades	40	Pacote	6,93	277,20
68	Extensão elétrica, 10 M, 127v	10	Unid	27,37	273,70
69	Saboneteira p/sabonete liquido 700ML	20	Unid	32,79	655,80
70	Cópia de chave	30	Unid	10,83	324,90
71	Prego com cabeça, tam. variado	5	Kg	25,82	129,10
72	Martelo de unha, 18mm	5	Unid	33,52	167,60
73	Fita dupla face, 19mm x 5m	15	Unid	27,89	418,35
74	Pilha alcalina, AA, cartela com 2 unidades	50	Cartela	9,60	480,00
75	Pilha alcalina, AAA, cartela com 2 unidades	50	Cartela	19,17	958,50
76	Soquete/boquilha /lampada	15	Unid	6,03	90,45
77	Registro completo para gás de cozinha	5	Unid	64,91	324,55
78	Adesivo instantâneo, 20 g	15	Frasco	16,04	240,60
79	Porcelanato 20x120cm aproximadamente	15	Caixa	165,68	2.485,20
80	Porcelanato 108x108 cm aproximadamente	15	Caixa	298,55	4.478,25
Valor Total Estimado					51.524,49

13- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os pagamentos decorrentes da presente contratação correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias, já consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício corrente, informadas pelo Setor Contábil da Contratante e constantes nos autos do Processo Administrativo de Licitação respectivo e à conta de Dotações Orçamentárias correspondentes para o exercício seguinte (quando for o caso).

14- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A Agente de Contratação caberá a fiscalização da execução do objeto em todas as

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

11



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



etapas do Processo Licitatório. Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à Autoridade Superior para as providências cabíveis.

15- DISPOSIÇÃO FINAIS:

15.1-A Ata de Registro de Preços vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação, com eficácia vinculada à mesma.

15.2-A Câmara Municipal de ABRE CAMPO/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber serviço/produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, no Edital, na Proposta Comercial ou em desconformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos da Lei 14.133/2021.

15.3-Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela empresa vencedora, não importará em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições ajustadas e podendo a Contratante exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

15.4-A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de ABRE CAMPO/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da adjudicatária designadas para execução do objeto, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos, decorrentes da relação de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou de qualquer outra forma.

15.5. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, Ata e/ou Contrato, bem como as descritas na Lei 14.133/2021.

Abre Campo/MG, aos 30 de setembro de 2025.

ORIGINAL ASSINADO

Karolyne de Lima Paiva
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.492.087/0001-61, com sede à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, neste ato representado por seu Presidente Vereador Raimundo Célio de Paiva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Abre Campo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 16/2025, Pregão Eletrônico nº 03/2025, Registro de Preços nº 02/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1- Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico supra citado, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2- Constitui o objeto do presente instrumento Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais diversos para suprir demandas de natureza imediata, como pequenos consertos, ajustes estruturais, substituição de peças danificadas, reparos em instalações hidráulicas e elétricas, além da conservação dos ambientes de trabalho e áreas de atendimento ao público da sede do Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG, nas especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação.

2.1- A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3- Conforme PROPOSTA FINAL READEQUADA da empresa adjudicatária do certame, os valores para o fornecimento do objeto da presente ARP serão nas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 16/2025, Pregão Eletrônico nº 03/2025, Registro de Preços nº 02/2025.

3.1- No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas

00.492.087/0001-61
CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, fretes, embalagens, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4- Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, já consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício corrente e indicada na Ordem de Serviço a ser emitida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5-O objeto deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ORDEM DE FORNECIMENTO devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

5.1-A empresa contratada/detentora deverá entregar o objeto nas condições e especificações constantes no termo de referência Termo de Referência e em conformidade com a Proposta Comercial apresentada.

5.2-Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no termo de referência e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

5.3-A contratada terá prazo para início de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, para realizar a entrega do objeto requisitado.

5.4-A Contratante não emitirá qualquer Ordem de Serviço/fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.5-O objeto deverá ser entregue nas dependências da Contratante, ficando sob responsabilidade da Contratada quaisquer despesas referentes à transporte, fretes, embalagens, hospedagem, alimentação etc.

5.6-O fornecedor convocado para a entrega do objeto que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas em lei e nos termos definidos no Edital do certame licitatório respectivo.

5.7-A Contratante, em regra, encaminhará a ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO através do Endereço Eletrônico por ela informado.

5.8-Todos os serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Câmara Municipal de ABRE CAMPO/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

5.9-A contratada/detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.10-No momento da entrega o objeto que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

5.11- Concluída a entrega do objeto discriminado na Ordem de Compra/Serviço ou documento equivalente, o recebimento dar-se-á através de fiscalização conjunta realizada pela contratada e pelo representante da Contratante especialmente designado.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

PRÉDIO CENTRAL- CEP: 35.365-005





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



para este fim.

5.12- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - A requisição de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela Contratante caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.1- Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7-Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1- E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2- Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3- Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à Contratante.

7.4- Disponibilizar o objeto no local indicado também constitui obrigações exclusivas da empresa vencedora, a ser cumprida com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto somente será conhecido pela CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor Responsável antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.5- Garantir o objeto contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.6- Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.7- Substituir, no máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.8- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

3



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.9- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10- Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13- Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.1- Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.1.1- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.1.2- Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.1.4- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.1.5- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9- A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Contratante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.1- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Contratante e terá as seguintes atribuições:

9.1.1- Definir o objeto da licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

9.1.2- Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

9.1.3- Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da execução

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

DA FRANCISCO NACIF 22

CENTRO 33.365-00



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



dos serviços.

9.1.4- Agir e decidir em nome da Contratante, inclusive, para rejeitar o objeto fornecido em desacordo com as especificações exigidas.

9.1.5- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do objeto.

9.1.6- Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto entregue ao que foi solicitado.

9.1.7- Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.1.18- Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.

9.1.19- Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

9.1.20- Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.

9.1.21- Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Contratante.

9.1.22- No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.3- Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Contratante.

10.5- A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.6- A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento

00.492.087/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

5



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

10.7- A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Contratante.

10.8- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

10.9- A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.

10.10- Débito da CONTRATADA para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

10.11- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.12- - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11- Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

13.1- Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para a Contratante, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.2- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.3- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

13.4- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.5- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

13.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.7- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a

00.402.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

T. CENTRO CENTRAL- CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.8- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14-- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1- Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16- Fica eleito o foro da cidade de Abre Campo/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.1- Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Abre Campo/MG, aos ____ de ____ de ____.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
Doc. Identif:

Nome:
Doc. Identif:

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000

ABRE CAMPO - MINAS GERAIS

[Handwritten signature and circular stamp]



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2025.

PROCESSO Nº 16/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025.

REFERÊNCIA: Eventual e futura aquisição de materiais diversos para reparos emergenciais, manutenção e conservação do prédio da Câmara Municipal.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.492.087/0001-61, com sede à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, neste ato representado por seu Presidente Vereador Raimundo Célio de Paiva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Abre Campo/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____, na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação do objeto constante na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Processo Administrativo nº 16/2025, Pregão Eletrônico nº 03/2025, Registro de Preços nº 02/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a eventual e futura aquisição de materiais diversos para suprir demandas de natureza imediata, como pequenos consertos, ajustes estruturais, substituição de peças danificadas, reparos em instalações hidráulicas e elétricas, além da conservação dos ambientes de trabalho e áreas de atendimento ao público da sede do Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG, conforme quantitativos estimados, especificações e demais condições constantes na **PROPOSTA READEQUADA** extraída da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital, que juntamente com a Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 16/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025**, passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual.

1.2 – Os quantitativos inicialmente previstos, poderão ser acrescidos ou reduzidos em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o previsto na Lei 14.133, em conformidade com as necessidades da Contratante, sem que isso implique em alteração no preço unitário.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF, 220

BARRIO CENTRAL - CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



1.3-Entrega e Aceitação do Objeto.

1.3.1- Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ORDEM DE FORNECIMENTO devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

1.3.2- A empresa contratada/detentora deverá entregar o objeto nas condições e especificações constantes no termo de referência Termo de Referência e em conformidade com a Proposta Comercial apresentada.

1.3.3- Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no termo de referência e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

1.3.4- A contratada terá prazo para fornecimento não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, para realizar a entrega do objeto requisitado.

1.3.5- A Contratante não emitirá qualquer Ordem de Serviço/fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

1.3.6- Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Contratante, ficando sob responsabilidade da Contratada quaisquer despesas referentes à transporte, fretes, embalagens, hospedagem, alimentação etc.

1.3.7- O fornecedor convocado para a entrega do objeto que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas em lei e nos termos definidos no Edital do certame licitatório respectivo.

1.3.8- A Contratante, em regra, encaminhará a ORDEM DE FORNECIMENTO através do Endereço Eletrônico por ela informado.

1.3.9- Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Câmara Municipal de ABRE CAMPO/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

1.3.10- A contratada/detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

1.3.11- No momento da entrega o objeto que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

1.3.12- Concluída a entrega do objeto discriminado na Ordem de Compra/Serviço ou documento equivalente, o recebimento dar-se-á através de fiscalização conjunta realizada pela contratada e pelo representante da Contratante especialmente designado para este fim.

1.3.13- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

1.3.14- **Local de entrega:** O objeto deverá ser entregue nas dependências da Contratante, à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, Abre Campo/MG, no horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, salvo nos

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP 35.365-000

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



feriados.

1.3.15- O objeto será recebido por funcionário da área requisitante, que fará a verificação de sua conformidade com as especificações requisitadas.

1.3.16- Ratificado o recebimento do objeto, não há exclusão da responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

1.3.17- O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da Contratada.

1.3.18- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades.

1.3.19- O objeto será recebido definitivamente após a verificação das especificações e consequente aceitação com o atesto na nota fiscal.

1.3.20- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.3.21- O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Cláusula Segunda – Da Vigência

2.1. O presente contrato terá vigência de 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, contados da data de assinatura, sendo seu termo inicial em _____ e seu termo final em _____, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21. O prazo de vigência estabelecido poderá ser prorrogado com as devidas justificativas e em conformidade com o previsto na forma da lei.

Cláusula Terceira – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

3.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

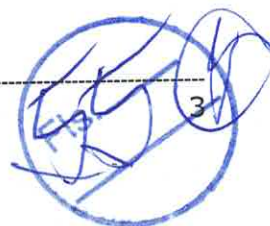
- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

INTERIO CENTRAL- CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- III - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- IV - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- V - rejeitar os serviços realizados em desconformidade com este instrumento;
- VI - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- 3.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
 - I - atraso injustificado na execução do previsto;
 - II - serviços em desconformidade com as especificações;
 - III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
 - IV - descumprimento de cláusula contratual ou condições estabelecidas;
 - V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
 - VI - alteração nas condições da habilitação da licitante;
 - VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.
- 3.2. Caberá ao Gestor do presente Contrato:
 - I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
 - II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
 - III - criar rotinas de verificação, conforme a especificidade do objeto, para eventualmente propor reequilíbrio econômico-financeiro quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
 - IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
 - V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
 - VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
 - VII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes ao contrato administrativo;
 - VIII - realizar o recebimento definitivo dos serviços.

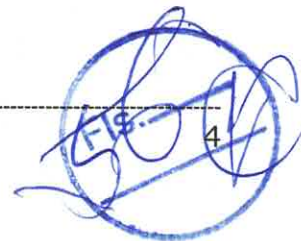
Cláusula Quarta – Da Subcontratação

- 4.1. É vedada a subcontratação do objeto do presente contrato em qualquer hipótese, principalmente se os dirigentes destamantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP 35.365-000

ABRE CAMPO - MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Cláusula Quinta – Do valor e da forma de Pagamento

5.1.A Contratante pagará à Contratada pelo objeto pactuado as *importâncias unitárias constantes em sua Proposta Readequada, conforme especificado na Cláusula 1ª (primeira) do presente instrumento contratual.*

5.2- O presente instrumento tem como valor total a importância de R\$

5.3- A importância acima descrita será paga à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega do objeto.

A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, além dos documentos fiscais devidos, os seguintes documentos:

- 1). CND para com a Fazenda Pública Federal e quanto à Dívida Ativa da União;
- 2). CND para com a Fazenda Pública Estadual;
- 3). CND para com a Fazenda Pública Municipal;
- 4). Certificado de Regularidade CRF do FGTS;
- 5). CND TST.

5.4- Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

5.5.O pagamento será efetuado pelo setor responsável após a liquidação da Nota Fiscal.

5.6.Para execução do pagamento a Contratada deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como outros dados requisitados pela Contratante.

5.7.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome da Contratada.

5.9- Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.

5.10- O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante;

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará

00.492.08710001-617

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.301-111

FLS. 5



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

III - A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.

IV - Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Sexta – Do Reajuste

6.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data de assinatura.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, o valor inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC correspondente ao período apurado (quando for o caso).

6.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste do valor, se efetivado, poderá ser por apostilamento ou termo aditivo na forma da lei.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

7.1. São obrigações da **Contratante**:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;

II - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

III - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

V - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;

VI - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

00.492.087/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- VII - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da Contratada

- I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), se for o caso;
- II - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quando da contratação;
- VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- IX - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, quando for o caso;
- X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO MACÍF 220

BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;

- XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;
- XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.
- XV - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços a serem prestados.
- XVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.2.1.1- E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2.1.2- Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à Contratante.

7.2.1.3- Disponibilizar o objeto no local indicado também constitui obrigações exclusivas da empresa vencedora, a ser cumprida com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto somente será conhecido pela CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor Responsável antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.2.1.4- Garantir o objeto contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos

00.492.087/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



ou incorreções, resultantes da entrega.

7.2.1.5- Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.2.1.6- Substituir, no máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.2.1.7- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.2.1.8- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.2.1.9- Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.1.10- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.2.1.11- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.2.1.12- Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

7.2.1.13- Atender situações emergenciais no prazo máximo de 02:00h (duas) horas, a contar da comunicação feita pela Contratante, ficando responsável pela mobilização e desmobilização da estrutura necessária ao atendimento à demanda emergencial, quando ocorrer.

Cláusula Oitava – Infrações e Sanções Administrativas

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de apresentar qualquer documento requisitado pela Contratante;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

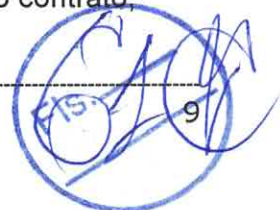
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1.As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.3.A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.2.4.Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5.A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1.Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Contratante.

8.4.A sanção administrativa de advertência estabelecida, será aplicada exclusivamente

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000

10



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

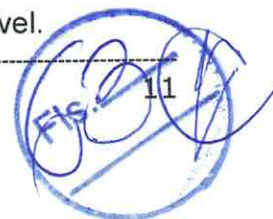
- 8.5.A sanção administrativa de multa será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 8.6.A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto neste instrumento.
- 8.7.A sanção prevista no presente instrumento, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.
- 8.8.A sanção prevista neste instrumento relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.9.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.10.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.11.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.12.No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13.Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pela Contratada em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
- 8.14.Caso a Contratada não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a Contratante a convocará por outra forma disponível.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

CAMPUS CENTRAL - CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



8.15. Além das sanções previstas até então, a Contratada estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.16. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- I - Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela Contratante, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II - Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante ou a Contratada não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a Contratante poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Nona – Da Extinção Contratual

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

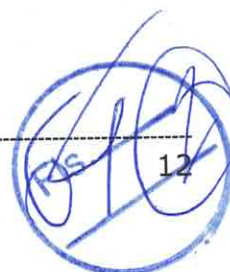
- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de condições estabelecidas nas cláusulas contratuais;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando for o caso.
- VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas;
- IX - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.1.3. Indenizações e multas.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



9.2.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso.

Cláusula Décima – Da Indicação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta da Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2025, cuja classificação funcional programática e categoria econômica será a informada pelo Setor Contábil da Contratante e constantes nos autos do Processo Administrativo de Licitação respectivo.

Caso haja prorrogação de vigência, serão utilizadas Dotações Orçamentárias correspondentes para o exercício seguinte (quando for o caso).

Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. O valor contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados na forma prevista no Art. 176, III, § Único, I, da Lei Federal nº 14.133/21, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da

00.492.087/0001-87

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO MACIEL 220
BARRIO CENTRAL - CEP: 35.365-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



data de sua assinatura, podendo também ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Cláusula Décima Quarta – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao *PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2025, PREGAO ELETRÔNICO Nº 03/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025*, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência às condições estabelecidas entre as partes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Abre Campo/MG, aos ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
Doc. Identif:

Nome:
Doc. Identif:

00.492.087/0001-61
CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000
ABRE CAMPO - MINAS GERAIS

